



LEI ORDINÁRIA Nº 1233

de 18 de dezembro de 2005

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

I- DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II— DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.169.991,00 (vinte e dois milhões e cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	18.439.075	2.645.916	21.084.991
<i>Receita Tributária</i>	2.025.130		2.025.130
<i>Receita de Contribuições</i>	664.800	502.058	1.166.858
<i>Receita Patrimonial</i>	149.026	750.082	899.108
<i>Transferências Correntes</i>	16.650.074	1.393.776	18.043.850
<i>Outras Receitas Correntes</i>	469.836	-	469.836
<i>Ded. Receita p/ FUNDEF</i>	-1.519.791		-1.519.791
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	1.085.000		1.085.000
<i>Alienação de Bens</i>	20.000		20.000
<i>Transferência de Capital</i>	1.065.000	-	1.065.000
<i>RECEITA TOTAL</i>	19.524.075	2.645.916	22.169.991

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 16.131.354,00 (dezesesseis milhões e cento e trinta e um mil e

trezentos e cinqüenta e quatro reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 6.038.637,00 (seis milhões e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

FISCAL		R\$ 1.00
	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	11.850.005	16.675.579
	4.825.574	
<i>Despesas de Capital</i>	4.059.649	5.272.712
	1.213.063	
<i>Reserva de Contingência</i>	221.700	221.700
TOTAL	16.131.354	22.169.991
	6.038.637	

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	R\$ 1.00
	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	990.000	990.000
<i>Câmara Municipal</i>	990.000	990.000
PODER EXECUTIVO	15.141.354	21.179.991
		6.038.637
<i>Gabinete do Prefeito</i>	2.975.409	2.975.409

<i>Gerência de Finanças</i>	1.362.765		2.332.765
		970.000	
<i>Gerência de Arrecadação</i>	558.500		558.500
<i>Gerência de Educação</i>	5.732.497		5.732.497
<i>Gerência de Saúde</i>	0,00	3.185.642	3.185.642
<i>Gerência de Assistência Social</i>	0,00	1.882.995	1.882.995
<i>Gerência de Obras e Serviços Urbanos</i>	4.290.483	0,00	4.290.483
<i>Reserva de Contingência</i>	221.700		221.700
TOTAL	16.131.354	6.038.637	22.169.991

III -DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7° - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a os devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 8° - Durante o exercício de 2005 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n° 19 e n° 20 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 6° da Lei Municipal n°. 1213 de 07 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2006, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2006, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2006, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei

Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme prevê o art. 47 da Lei Municipal n.º. 1213 de 07 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do Emite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos orçamentários suplementares estabelecidos no parágrafo único e seus incisos do art. 14 da Lei Municipal n.º. 1213 de 07 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12- Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Artigo 14 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 18 DE DEZEMBRO DE 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1233/2005 - 18 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em